ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0393/99

EMENTA: Os incisos I e II do artigo 1º da Lei Municipal nº 113/94, ficam acrescidos da letra "a".

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU** e o Exmo. Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º- Os incisos I e II do artigo 1º da Lei Municipal nº 113/94, ficam acrescidas da letra "a".

"artigo 1º - ----------

I - ----------

a – O pagamento de despesas com funeral, em casos excepcionais e que exijam um ataúde especial, poderá ultrapassar o limite determinado no inciso I, sendo necessário a solicitação médica.

II - ----------

a – O pagamento da despesa com a remoção do morto carente, quando este tenha sido encaminhado para tratamento médico/hospitalar em outro Município ou Estado, por ordem e responsabilidade de órgãos do Poder Público Municipal, será efetuado, não observando o limite de quilometragem determinado no Inciso II."

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de setembro de 1999.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PUBLICAÇÃO
Publicado no Ed. 138 Pag III
JORNAL Press Lata e Notícias
Na Data 01 a 07/10/99
Na Página 15
Sidnei Mattos
CHEFE DE GABINETE